

Lei nº 1075

O povo do Município de Marabá, por seus representantes, discutiu, e em seu nome promulga a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a criação de um Teatro de Estreias e outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo

Municipal autorizado a adquirir diretamente da Fábrica ou do seu titular autorizado, um Teatro de Estreias pelo preço à vista de até \$50.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar o contrato de locação de Búleto Fidei, com o Banco do Brasil S/A agência de Marabá bem como efetuar o depósito inicial de 10 ou 20% do valor da máquina.

Parágrafo 1º - O Búleto Fidei - referido neste artigo será amortizado no prazo de 5 (cinco) anos com 12 meses de carência, com juros de 9% (nove por cento) ao ano acrescido de comissão monetária prevista na Lei.

Parágrafo 2º - Os amortizações de Búleto Fidei serão sucessivas e iguais, a partir do término do período de carência.

Parágrafo 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do pagamento das obrigações contradas nos termos da Lei, a Alienação Fiduciária do Teatro de Estreias nos termos e efeito do Art. 66 da Lei Federal nº. 4.728, bem como a inscrever em caráter irrevogável e inextinguível até 50% do Fundo de Participação do Município.

Art. 3º - Fica finalmente o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar todo e qualquer documento com o Banco do Brasil S/A com

12

exclusiva finalidade de obter o Búleto Fidei mencionado no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marabá, 10 de fevereiro de 1972.

Ass - Jorge Salim Chiquier

Ass - Jacinto Ferreira Camargo -